



**LEI Nº 5.251, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

1/2

Autoriza o Município de Mauá a associar-se e conceder contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 7.062/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Mauá autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, constituída em 27 de outubro de 1988, sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável entre entidades públicas e privadas.

Art. 2º Fica o Município de Mauá autorizado a conceder à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, referente à contribuição associativa.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput* deste artigo está condicionada a observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A contribuição dar-se-á mediante repasse mensal, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, beneficiária da contribuição associativa, fica obrigada a prestar contas dos recursos concedidos por esta Lei, nos moldes solicitados por este Município, bem como apresentar a prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Mauá e demais normas estabelecidas pela legislação que rege a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.955, de 17 de julho de 1998.

Município de Mauá, em 31 de agosto de 2017.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito





**LEI Nº 5.251, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA  
Secretário de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e  
afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município.....

MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

vr/